



D.O.E. de 13 JUL 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
7.7.88/

PROCESSO CEE Nº 1125 / 88
INTERESSADA : Escola Americana de Campinas
LOCALIDADE : Campinas/SP
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.
RELATOR NA CEE : Oswaldo Augusto de Barros
RELATOR NO PLENÁRIO:- Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
INDICAÇÃO CEE-CEE Nº 422 / 88
- APROVADA 01 / 07 / 88
Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com o corpo discente.
para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº. 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado às fls 11 a 13 atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.
Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo de fls. 5 e 6, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, aplicando-se sobre estes valores, nos meses subsequentes, os índices legais.
Valores homologados:-

	<u>Maio de 1988</u>		
	<u>Alunos Antigos</u>	<u>Bolsa</u>	<u>Alunos Novos</u>
ECEC-K	Cz\$ 11.920	Cz\$ 8.515	Cz\$ 20.435
1-6	Cz\$ 18.732	Cz\$ 17.597	Cz\$ 36.329
7-8	Cz\$ 23.841	Cz\$ 22.705	Cz\$ 46.546
9-12	Cz\$ 25.544	Cz\$ 24.408	Cz\$ 49.952

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 19 de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente